

NOTA Nº 024/2016/CGIG/DITEC/PREVIC

Comando nº 422144069

HABILITAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA

A) ENTIDADE: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM

B) IDENTIFICAÇÃO DOS HABILITANDOS

Nº	Nome completo	Número do CPF
1	Carlos Henrique Flory	045.994.208-59
2	Karina Damião Hirano	184.103.778-88
3	Karina Marçon Spechoto Leite	250.545.608-90
4	Patricia Sales de Oliveira Costa	176.125.318-28

C) DA ANÁLISE

1. Inicialmente, registramos que houve a inclusão dos dados pessoais dos habilitandos informados acima na área “pessoa física” do CAND, em obediência ao disposto no artigo 19 da Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

2. Registra-se, também, que estão presentes as cópias dos documentos de identidade (fls. 5; 20; 43; 59) e as certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas dos habilitandos (fls. 6; 22; 44; 60), conforme determinado pelo inciso II do artigo 8º da aludida Instrução.

3. Quanto ao mérito do requerimento de habilitação, corroboramos que para o deferimento de habilitação de membros da diretoria-executiva, deve-se observar os requisitos mínimos de que trata o artigo 7º da Instrução Previc nº 28/2016, devendo, portanto, preencher as seguintes condições:

a) experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

b) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

d) ter reputação ilibada;

e) possuir graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior, observando-se a exceção de que trata o § 8º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

4. Para comprovar o requisito de que trata a letra “a” do item 3 desta Nota, foram encaminhados os currículos dos habilitandos (fls.7; 23-24; 45-47; 62-63) contendo os dados profissionais, acompanhados da respectiva documentação comprobatória (fls. 32-38; 51-53; 65-66). Sendo assim, fica evidenciado que os habilitandos 2, 3 e 4 identificados no item “B” possuem a experiência mínima de três anos exigida para o exercício de cargo em EFPC, como também o habilitando **Carlos Henrique Flory** possui experiência específica na área de investimento para o cargo de AETQ (fls. 11-16), conforme definido no inciso III do artigo 8º e no inciso I do art. 7º da

Instrução Previc nº 28/2016.

5. No tocante aos requisitos de que tratam as letras “b”, “c” e “d” do item 3, confirmamos que a EFPC encaminhou o formulário cadastral fornecido por esta Previc devidamente preenchido, datado e assinado pelo dirigente máximo da EFPC e pelos aludidos habilitandos, nos termos do inciso I do artigo 8º da Instrução de regência. Em razão disso, concluímos que os habilitandos listados nesta Nota cumprem os requisitos para habilitação de que tratam os incisos II, III e V do artigo 7º da Instrução Previc nº 28/2016.

6. No que diz respeito à exigência de que trata o §2º do artigo 7º da Instrução de regência, confirmamos que os habilitandos apresentaram cópias dos diplomas de conclusão de curso superior (fls. 10; 25; 49; 64), conforme o previsto no inciso V do artigo 8º da Instrução, obedecendo assim a exigência de que trata a letra “e” do item 3 da presente Nota.

7. Por fim, certificamos que estão presentes as cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo dos habilitandos identificados no item “B” (fls. 9; 26-31; 54-55; 67-69), conforme determina o inciso IV do artigo 8º da Instrução Previc nº 28/2016.

8. Em síntese, asseguramos que todos os documentos obrigatórios para habilitação de membros da diretoria executiva foram encaminhados à Previc pela EFPC requerente, nos termos do artigo 8º da Instrução Previc nº 28/2016.

D) DA CERTIFICAÇÃO

9. No tocante à certificação, asseguramos que os habilitandos apresentaram cópias dos comprovantes de certificação emitidos pelo ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social, instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 297, de 29 de junho de 2016, conforme tabela abaixo:

Nome completo	Emissão	Validade	Certificadora	Área	Habilitação até
Carlos Henrique Flory	07/06/2015	07/06/2018	ICSS	Investimento	07/06/2018
Karina Damião Hirano	29/04/2014	29/04/2017	ICSS	Administração	29/04/2017
Karina Marçon Spechoto Leite	08/04/2016	08/04/2019	ICSS	Administração	05/08/2016
Patricia Sales de Oliveira Costa	20/12/2013	20/12/2016	ICSS	Administração	20/12/2016

10. Dessa forma, devem os habilitandos listados acima serem considerados certificados para fins da Supervisão Baseada em Riscos de que trata o art.19-A da Instrução Previc nº 28/2016.

11. Registre-se, por fim, que as certificações apresentadas tem validade de três anos, conforme letra “f” do item III do Formulário de Habilitação. Por oportuno, observa-se acerca da proximidade da finalização do prazo de validade da certificação da habilitanda **Sr.ª Patricia Sales de Oliveira Costa Leite**, devendo a EFPC remeter a esta Previc novo certificado até 20/12/2016, observando as definições da Portaria Ditec nº 297/2016, considerando que o mandato da habilitanda finalizar-se-á em 03/04/2020, sob pena de perda da validade da habilitação ora concedida.



E) CONCLUSÃO


12. Pelo o exposto, corroboramos que os habilitandos identificados no item “B” da presente Nota preenchem todos os requisitos estabelecidos pela Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.
13. Segue a presente Nota, com minutas de atestados, para apreciação da Senhora Coordenadora-Geral e posterior aprovação do Senhor Diretor de Análise Técnica.
14. Em caso de ratificação, sugere-se:
- a) A expedição de Atestados de Habilitação de Dirigente ou Conselheiro de EFPC para os habilitandos;
 - b) A inclusão dos dirigentes habilitados no Cadastro Nacional de Dirigentes – CAND;
 - c) A anexação de cópias dos atestados de habilitação aprovado no CAND;
 - d) Por fim, que seja notificada a EFPC requerente de que as informações relativas ao mandato dos dirigentes habilitados (localizadas na área “Dirigente/Diretor Executivo” do CAND) somente serão alteradas por esta Diretoria, mediante prévia solicitação da entidade.

Brasília, 25 de julho de 2016.



Giovanna A. L. Farias
Chefe de Divisão

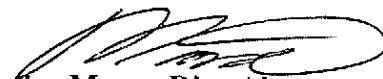
De acordo. Brasília, 01 de Agosto de 2016.
Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Análise Técnica para apreciação.



Juliana de Sousa Cardozo Parente
Coordenadora-Geral / DITEC

DECISÃO

De acordo. Proceda-se de acordo com o item 14 acima. Brasília, 1º de AGOSTO de 2016.



Carlos Marne Dias Alves
Diretor de Análise Técnica



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Diretoria de Análise Técnica - DITEC

ATESTADO DE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTE OU CONSELHEIRO DE EFPC

O Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC atesta, para fins de exercício no cargo de dirigente ou conselheiro de EFPC, que a pessoa física a seguir identificada está habilitada para exercer o cargo abaixo especificado no órgão estatutário da entidade fechada de previdência complementar apontada, uma vez que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

Nome do habilitado: Carlos Henrique Flory
CPF nº: 045.994.208-59
EFPC: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretor Presidente (AETQ)

Número da Habilitação: 2016.2.0047

Documento de análise: Nota nº 024/2016/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25 de julho de 2016.

Válido até: 07/06/2018

Brasília, 1º de agosto de 2016


CARLOS MARNE DIAS ALVES
Diretor de Análise Técnica – DITEC/PREVIC

Nota: a autenticidade deste atestado poderá ser confirmada por meio da lista de dirigentes habilitados, divulgada no sítio oficial da PREVIC (www.previc.gov.br).



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Diretoria de Análise Técnica - DITEC

ATESTADO DE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTE OU CONSELHEIRO DE EFPC

O Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC atesta, para fins de exercício no cargo de dirigente ou conselheiro de EFPC, que a pessoa física a seguir identificada está habilitada para exercer o cargo abaixo especificado no órgão estatutário da entidade fechada de previdência complementar apontada, uma vez que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

Nome da habilitada: Karina Damiano Hirano
CPF nº: 184.103.778-88
EFPC: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretora Administrativa

Número da Habilitação: 2016.2.0048

Documento de análise: Nota nº 024/2016/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25 de julho de 2016

Válido até: 29/04/2017

Brasília, 1º de agosto de 2016


CARLOS MARNE DIAS ALVES
Diretor de Análise Técnica – DITEC/PREVIC

Nota: a autenticidade deste atestado poderá ser confirmada por meio da lista de dirigentes habilitados, divulgada no sítio oficial da PREVIC (www.previc.gov.br).



Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Diretoria de Análise Técnica - DITEC

**ATESTADO DE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTE OU
CONSELHEIRO DE EFPC**

O Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC atesta, para fins de exercício no cargo de dirigente ou conselheiro de EFPC, que a pessoa física a seguir identificada está habilitada para exercer o cargo abaixo especificado no órgão estatutário da entidade fechada de previdência complementar apontada, uma vez que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

Nome da habilitada: Karina Marçon Spechoto Leite
CPF nº: 250.545.608-90
EFPC: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretora de Seguridade

Número da Habilitação: 2016.2.0049

Documento de análise: Nota nº 024/2016/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25 de julho de 2016

Válido até: 05/08/2016

Brasília, 1º de agosto de 2016


CARLOS MARNE DIAS ALVES
Diretor de Análise Técnica – DITEC/PREVIC



Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Diretoria de Análise Técnica - DITEC

**ATESTADO DE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTE OU
CONSELHEIRO DE EFPC**

O Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC atesta, para fins de exercício no cargo de dirigente ou conselheiro de EFPC, que a pessoa física a seguir identificada está habilitada para exercer o cargo abaixo especificado no órgão estatutário da entidade fechada de previdência complementar apontada, uma vez que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

Nome da habilitada: Patricia Sales de Oliveira Costa
CPF nº: 176.125.318-28
EFPC: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretora de Relacionamento Institucional

Número da Habilitação: 2016.2.0050

Documento de análise: Nota nº 024/2016/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25 de julho de 2016.

Válido até: 20/12/2016

Brasília, 1º de agosto de 2016

CARLOS MARNE DIAS ALVES
Diretor de Análise Técnica – DITEC/PREVIC